

# SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA Associação de Amigos do Museu Histórico e Arquivo Público de Itajaí AAMHAPI



## Capítulo I Da Associação, Sede e Foro

**Art. 1º**- A Associação de Amigos do Museu Histórico e Arquivo Público de Itajaí – AAMHAPI – fundada em 30 de abril de 2002, é uma sociedade jurídica sem fins lucrativos, de natureza cultural, com sede e foro na cidade de Itajaí/SC, regendo-se pelo presente Estatuto.

**Parágrafo Único:** A Associação terá a sua sede itinerante no Município de Itajaí/SC, sempre onde a Assembléia Geral determinar.

**Art.2º** - O prazo de duração da AAMHAPI é por tempo indeterminado.

## Capítulo II Da Finalidade, Missão e Objetivos

**Art.3º** - A Associação de Amigos do Museu Histórico e Arquivo Público de Itajaí tem por finalidade acompanhar e apoiar as atuações do Museu Histórico, do Museu Etno-Arqueológico, do Museu da Gravura e do Desenho Brasileiro e do Arquivo Público de Itajaí com os outros órgãos do Centro de Documentação e Memória Histórica Genésio Miranda Lins, ajudando-os a desenvolver ações que contribuam para o bom desempenho técnico e cultural dos mesmos, revertendo recursos em seu benefício.

**Art.4º** - Missão e Visão da AAMHAPI:

a) A missão da AAMHAPI, constituída por voluntários comprometidos com a excelência das ações desenvolvidas pelo Museu Histórico, Museu Etno-Arqueológico e Arquivo Público de Itajaí com os demais órgãos do Centro de Documentação e Memória Histórica de Itajaí, é criar soluções inovadoras, promovendo a valorização e a preservação da memória histórica da cidade, oferecendo apoio, qualificação técnica e cultural, para a formação de indivíduos capazes de realizar mudanças, para sua satisfação pessoal e comunitária, garantindo a preservação do nosso patrimônio às futuras gerações.

b) A Visão da AAMHAPI é tornar-se uma referência em empreendedorismo cultural, nas ações desenvolvidas junto aos museus e ao Arquivo Público de Itajaí, construindo, dessa forma, para o crescimento e fortalecimento de políticas culturais para todo o povo itajaiense.

**Art.5º** - São Objetivos da AAMHAPI:

a) Firmar convênios com outras instituições públicas, privadas, nacionais e internacionais, para a captação de recursos financeiros através de doações e contribuições de qualquer natureza;

b) pleitear junto às entidades competentes a devida conservação, restauração, ampliação e adequação sempre que fizerem necessárias, dos edifícios e acervos dos Museus e Arquivo Público de Itajaí;

c) envidar esforços junto às autoridades competentes visando subsidiar o desenvolvimento de programas e projetos.

d) Incentivar o aprimoramento técnico dos profissionais das unidades e órgãos museológicos e arquivísticos através de cursos de especialização, estágios, bolsas de estudos e outros meios;

e) Cooperar com órgãos governamentais e não governamentais, entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, em tudo que possa se relacionar com arquivos e museus;

f) Promover o intercâmbio entre pesquisadores e integrá-los com outros arquivos e museus no âmbito municipal, estadual, federal e internacional;

g) Divulgar os acervos dos Museus e Arquivo, promovendo a valorização dos trabalhos desenvolvidos por meio de estudos, congressos, encontros, conferências, exposições, cursos,



seminários, mesas redondas, debates, oficinas, palestras e outros, inclusive no que diz respeito ao esclarecimento à comunidade da importância existente nestes acervos;

h) Prestar assistência e serviços técnicos, quando solicitados, ao governo federal, estadual e municipal, bem como a entidades privadas e não governamentais;

i) Editar e/ou vender livros, catálogos, revistas, boletins informativos e demais formas de divulgação do acervo das unidades amparadas pela AAMHAPI.

### Capítulo III

#### Dos Sócios

**Art.6º** - Podem ser admitidos como sócios da AAMHAPI, além de pessoas que exerçam atividades arquivísticas e museológicas, as que interessem pelos objetivos da Associação.

**Art.7º** - O quadro da Associação está assim disposto:

a) Sócio-fundador – aquele que subscreveu a Ata de fundação da Associação em Assembléia Geral;

b) Sócio-contribuinte – aquele que ingressar na Associação obrigando-se à anuidade estabelecida pela Diretoria;

c) Sócio-doador – pessoa jurídica ou física que contribua com dinheiro, serviços ou bens materiais;

d) Sócio-correspondente – categoria reservada às pessoas que, residindo fora do Município de Itajaí, manifestem interesse em apoiar as ações da Associação;

**Art.8º** - A admissão de sócios-contribuintes, doadores e correspondentes dependerá da aprovação da Diretoria.

**Art.9º** - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou débitos assumidos pela Associação.

**Art.10º** - São direitos dos sócios:

a) votar e ser votado para Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Editorial, exceção feita às pessoas jurídicas que não poderão ser votadas;

b) participar das assembleias Gerais;

c) sugerir à Diretoria, por escrito, medidas de interesse da Associação;

d) gozar de descontos especiais em eventos promovidos pela Associação;

e) receber gratuitamente os boletins informativos da AAMHAPI.

**Art.11** - São deveres do sócio:

a) estar quite com suas contribuições;

b) cumprir disposições estatutárias e as decisões das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Único:** Os sócios que deixarem de cumprir com suas obrigações estatutárias por dois exercícios consecutivos, sem motivo justificado, serão eliminados do quadro social da AAMHAPI.

### Capítulo IV

#### Da Administração

**Art.12** - A Associação de Amigos do Museu Histórico e Arquivo Público de Itajaí é constituída dos seguintes órgãos:

Assembléia Geral;

Diretoria Geral;

Conselho Fiscal;

Conselho Editorial.

**Parágrafo Único:** Os membros da Assembléia Geral, Direção Geral, Conselho Fiscal e Conselho Editorial não serão remunerados a qualquer título, nem tampouco participarão das distribuições de lucros, bonificação ou vantagens pecuniárias.

Seção I  
Da Assembléia Geral



**Art.13** - A Assembléia Geral é o órgão supremo da AAMHAPI e será integrada por todos os sócios de pleno gozo de seus direitos.

**Art.14** - À Assembléia Geral compete:

- a) eleger os membros da Diretoria Geral, Conselho Fiscal e Conselho Editorial;
- b) apreciar o relatório e a prestação de contas da Direção Geral do exercício findo;
- c) debater e discutir, quanto for o caso, os membros do Conselho Editorial;
- d) destituir, quando for o caso, os membros do Conselho Fiscal e Conselho Editorial;
- e) alterar o Estatuto;
- f) decidir sobre a extinção da AAMHAPI.

**Art.15** - Haverá uma Assembléia Geral Ordinária especialmente convocada pela Direção Geral para prestação de contas do exercício, até 90 (noventa) dias após o término do mesmo, e para eleição da Diretoria a cada dois anos, 30 (trinta) dias antes do término do mandato de seus membros.

**Art.16** - Haverá tantas Assembléias Gerais Extraordinárias quantas forem necessárias à realização de suas finalidades e objetivos.

**Art.17** - As Assembléias Gerais serão convocadas e presididas pela Diretoria Geral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por Edital ou por meio de correspondência dirigida aos sócios, da qual deverá constar a Ordem do Dia.

**Parágrafo Único:** A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma do Estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

**Art.18** - A Assembléia Geral somente poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos associados quites com suas anuidades ou meia hora depois em segunda convocação, com qualquer número de presença.

Seção II  
Da Diretoria Geral

**Art.19** - A diretoria Geral é o órgão executivo responsável pela direção e administração da AAMHAPI, constituído de 06 (seis) membros eleitos em Assembléia Geral, com mandato, de dois anos, podendo ser reeleitos a saber:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- 1º Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro.

**Art.20** - À Diretoria Geral compete:

- a) administrar a Associação;
- b) captar recursos e deliberar sobre despesas da AAMHAPI;
- c) elaborar, discutir, aprovar, apoiar, em conjunto com as Diretorias dos Museus e do Arquivo, o programa geral das atividades da Associação;
- d) estipular e alterar os valores das contribuições dos sócios;
- e) elaborar relatórios e planejamento das atividades da Associação;
- f) definir o destino dos documentos, livros, revistas, microfilmes, catálogos, objetos, enfim, todas as doações feitas à Associação.
- g) resolver os casos omissos do presente Estatuto, podendo ouvir o Conselho Fiscal e Editorial.

**Art.21** - Ao Presidente compete:

- a) representar a Associação em juízo ou fora dele em todas as relações com terceiros, podendo delegar poderes;
- b) assinar em conjunto com o tesoureiro os cheques emitidos pela Associação recebidos de quitação;
- c) assinar com o secretário os certificados e carteiras dos associados e correspondências.

**Art.22** - Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas;
- b) assessorar o Presidente no desempenho de suas funções;



c) apoiar, no que for necessária, todas as atividades promovidas pela AAMHAPI.

**Art.23** - Ao Secretário compete:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria Geral e Assembléia Geral;
- b) manter atualizados os livros de presença, registro de Atas, de reuniões e arquivos da Associação;
- c) assinar com o Presidente os certificados e carteiras dos associados e correspondências;
- d) dirigir e supervisionar os trabalhos da Secretaria;
- e) promover a convocação dos sócios para reuniões da Associação.

**Parágrafo Único:** compete ao 2º secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

**Art.24** - Ao Tesoureiro compete:

- a) assinar com o Presidente os recibos das contribuições dos associados;
- b) administrar o setor de finanças e contabilidade, elaborando o balanço anual e a prestação de contas a serem submetidos ao Conselho Fiscal e Assembléia Geral;
- c) depositar em banco a ser definido a quantia das contribuições em dinheiro, fazendo as retiradas necessárias mediante cheque assinado por ele e pelo presidente;
- d) realizar as despesas mensais, obrigando-se a efetuar prestação de contas das mesmas;
- e) proceder a cobrança da anuidade e das inscrições em eventos patrocinados pela Associação;
- f) manter os arquivos e documentação financeira e contábil atualizados.

**Parágrafo Único:** compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

### Seção III Do Conselho Fiscal

**Art.25** - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da AAMHAPI e fiel guardião do seu patrimônio.

**Art.26** - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros eleitos entre os sócios, cuja eleição coincidirá com o mandato da Diretoria Geral para o período de 02 (dois) anos, sendo permitida sua reeleição.

**Art.27** - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) observar e fiscalizar a gestão financeira;
- b) julgar o relatório e balancete anual emitido pela Diretoria Geral;

### Seção IV Do Conselho Editorial

**Art.28** - O Conselho Editorial é o órgão colaborador que auxiliará nas atividades de publicação da AAMHAPI.

**Art.29** - O Conselho Editorial será constituído por 03 (três) membros eleitos entre sócios, cuja eleição coincidirá com o mandato da Diretoria Geral para o período de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Art.30** - Ao Conselho Editorial compete:

- a) colaborar com a Diretoria Geral quando ela solicitado nas publicações da AAMHAPI, elaborando projetos para edição de informativos, folders, e outras, apresentando-os para aprovação;
- b) contribuir para a qualidade e a quantidade das publicações da Associação de Amigos do Museu Histórico e Arquivo Público de Itajaí;
- c) dar parecer na edição de livros, anuários e outras publicações.

### Capítulo V Do Patrimônio

**Art.31** - O Patrimônio Social será constituído das contribuições de seus sócios, doações e subvenções legadas, e outras receitas.

**Art.32** - A alienação, hipoteca, penhor ou venda de bens da Associação só poderão ser decididos por aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes à Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.



Capítulo VI  
Das Disposições Gerais e Transitórias

- Art.33** - Poderão fazer parte da Diretoria Geral, Conselho Fiscal e Editorial todos os sócios que estiverem em dia com as obrigações da AAMHAPI.
- Art.34** - É vedado o exercício concomitante dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal e Editorial.
- Art.35** - O presente Estatuto só será reformulado por deliberação da maioria dos sócios em Assembléia Geral.
- Art.36** - No caso de extinção da AAMHAPI, todos os bens patrimoniais reverterão em benefício da Fundação Genésio Miranda Lins, que deverão ser registrado no Livro Tombo da Instituição.
- Art.37** - As reuniões e Assembléias serão realizadas preferencialmente, nas Dependências do Museu Histórico de Itajaí, instalado no Palácio Marcos Konder.
- Art.38** - Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, SC, 20 de agosto de 2010.

Guilherme Alípio Nunes Filho  
Presidente

TABELLONATO  
**Canziani**  
3º Tabelionato de Notas e Protesto  
Rua Manoel Vieira Garção, 03 - Ed. Catimense  
1º Andar - Centro - Cep 88301-425 - Itajaí-SC  
Tabela: Suell Canziani Gazaniga  
Fone/fax: 47 3348-7137  
E-mail: tabelatonotacanziani@terra.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
[GDQ9vyP2] - GUILHERME ALÍPIO NUNES FILHO

Em test. da verdade 0201321-7  
Itajaí-SC, 21/08/2010

BARBARA CRISTINA MACHADO  
ESCREVENTE NOTARIAL

Selo nº BXV91630

Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.





ITAJAÍ - OFÍCIO DO REG. CIVIL TIT. E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
RUA OLÍMPIO MIRANDA JUNIOR 122 - ITAJAÍ - SC - CEP 88301.220  
E-MAIL of.heusi@terra.com.br - FONE: (47) 3348-1009 - CAIXA POSTAL 307

**Averbação de Pessoas Jurídicas**

Protocolo 3542	Livro A 4	Folha 167	Data 23/09/2010
Registro 6504	Livro A 55	Folha 015	Data 23/09/2010
Reg. Averbado 3997	Livro A 23	Folha 044	Data 10/03/2006

Emolumentos:

Oficial: \_\_\_\_\_

*Handwritten signature*



*Faint handwritten text*